Governo do Estado de Mato Grosso
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO Nº 10325/2026/4BBM/CBM

Sinop/MT, 26 de outubro de 2026

Ao Senhor
ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde de Sinop

Assunto: Manifestação acerca do Ofício nº 1131/DMAC/SMS/2026 – Fluxo de Regulação Prévia das Ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop ao HRJA.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 1131/DMAC/SMS/2026, de 7 de outubro de 2026, que encaminha o documento intitulado “Fluxo de Regulação Prévia das Ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Sinop ao HRJA”, elaborado no âmbito do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e da direção do Hospital Regional Jorge de Abreu. O referido documento estabelece o fluxo de encaminhamento de vítimas atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT) àquela unidade hospitalar, condicionado ao contato prévio com o Núcleo Interno de Regulação (NIR/HRJA).

Considerando que a qualidade do atendimento prestado ao cidadão mato-grossense constitui prioridade em todas as áreas do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente no atendimento pré-hospitalar e nas unidades de saúde;

Após análise do referido instrumento, considerando que, das mais de **4.117 vítimas** atendidas pelo CBMMT no município de Sinop, com vítimas encaminhadas para unidades hospitalares, no período de 1º de janeiro até 20 de outubro do corrente ano, **993 vítimas foram encaminhadas ao HRJA**, o que corresponde a 24% do total de vítimas encaminhadas, este batalhão apresenta as seguintes considerações:

1. Da ausência de participação do CBMMT na elaboração do fluxo

O fluxo apresentado trata diretamente da atuação operacional do Corpo de Bombeiros Militar e lhe atribui responsabilidades, sem que esta Corporação tenha sido convidada a participar de sua elaboração. Ressalta-se que, desde 1998, o Corpo de Bombeiros Militar é o órgão responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no município de Sinop, atuando em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como às leis e portarias vigentes que regulamentam o APH no Brasil.

Considerando que, desde 2022, em conformidade com o Termo de

CBMOFI202610325A

Assinado com senha por LUCAS DE SOUSA BRITO - 26/10/2026 às 15:39:30.
Documento Nº: 41963962-2989 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41963962-2989

SIGA

Cooperação nº 0232/2022, devidamente publicado no Diário Oficial nº 28.277, de 1º de julho de 2022, firmado entre o Governo do Estado, por meio do CBMMT, e a Prefeitura Municipal de Sinop, o 4º Batalhão Bombeiro Militar dispõe de profissionais de saúde, sendo médicos, enfermeiros e técnicos, em suas equipes de atendimento.

Considerando que, desde o referido ano, foi implantada a Central Regional de Regulação de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, no 3º Comando Regional Bombeiro Militar, responsável pela regulação dos serviços prestados pelo CBMMT em 23 municípios da região e que conta, 24 horas por dia, com a função de Médico Regulador, cuja experiência operacional e capacitação são determinantes para a eficiência do serviço de regulação das vítimas atendidas.

2. Do desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002

A Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelece a regulação médica das urgências como eixo ordenador do atendimento e prevê a utilização da “vaga zero” como instrumento para garantir o acesso do paciente grave ao recurso assistencial necessário, mesmo diante da indisponibilidade de leitos, observados os critérios técnicos e a competência do médico regulador.

Nesse sentido, o fluxo apresentado, ao condicionar o encaminhamento à cessão de vaga pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), “conforme a disponibilidade e o perfil assistencial do hospital”, mostra-se incompatível com a sistemática da regulação médica das urgências, uma vez que a ausência de vaga disponível não deve, por si só, impedir o encaminhamento de pacientes graves, quando caracterizada a necessidade de aplicação da vaga zero pelo médico regulador. Ressalta-se que o NIR atua na organização e na regulação **interna** do acesso aos serviços hospitalares, enquanto compete à Central Regional de Regulação Médica do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, no âmbito do 3º Comando Regional Bombeiro Militar, avaliar as informações clínicas repassadas pela equipe que atendeu a ocorrência, definir o recurso assistencial necessário e determinar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde mais adequada à sua condição clínica, por decisão do médico regulador.

A Regulação Médica das Urgências e Emergências, conforme a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, consiste no processo de avaliação e decisão médica que, a partir das informações clínicas do paciente, define a prioridade do atendimento, orienta as equipes pré-hospitalares, estabelece os recursos necessários e determina o encaminhamento mais adequado à condição clínica apresentada. Compete ao médico regulador coordenar o fluxo assistencial, considerando a gravidade do caso, a necessidade de atendimento especializado e os recursos disponíveis na rede de saúde, de modo a garantir assistência oportuna, segura e resolutiva, com direcionamento do paciente ao

CBMOFI202610325A

Assinado com senha por LUCAS DE SOUSA BRITO - 26/10/2026 às 15:39:30.
Documento Nº: 41963962-2989 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41963962-2989

SIGA

serviço compatível com suas necessidades e articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

3. Do desacordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina

As Resoluções CFM nº 2.077/2014 e nº 2.079/2014 estabelecem que o encaminhamento de pacientes como “vaga zero” é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências, cabendo-lhe o contato com o médico que receberá o paciente para informar o quadro clínico e justificar o encaminhamento. O fluxo proposto, embora cite a Resolução CFM nº 2.110/2014, transfere ao NIR/HRJA a decisão final de aceite ou recusa do paciente vaga zero, inclusive com a possibilidade de redefinir a classificação de risco realizada pela regulação pré-hospitalar, o que se mostra **incompatível** com as normas mencionadas.

4. Da duplicidade de regulação e da inversão da hierarquia regulatória

Ponto primordial desta manifestação, o fluxo cria uma duplicidade de regulação: a vítima já regulada pelo Médico Regulador do CBMMT passa a depender de uma segunda regulação, realizada pelo núcleo interno da unidade de destino. Tal arranjo inverte a hierarquia da regulação, submetendo a regulação de urgência, de caráter sistêmico, à regulação interna de leitos de um único hospital, cuja finalidade é a gestão da sua própria capacidade instalada, e não a definição do destino de pacientes em situação de urgência.

5. Do atraso na recepção do paciente e do impacto na disponibilidade das viaturas

A exigência de contato prévio e aceite antes de todo deslocamento ao hospital tende a gerar atraso no atendimento definitivo da vítima grave e prolongar o tempo de empenho das guarnições. Em consequência, pode haver demora na liberação e disponibilidade das viaturas de resgate para novas ocorrências, com prejuízo à cobertura operacional de todo o município e região.

6. Da insuficiência dos critérios de recebimento quanto à cena e à cinemática do trauma

Os critérios de recebimento previstos no fluxo não contemplam adequadamente a avaliação do cenário da ocorrência e a cinemática do trauma como elementos fundamentais para subsidiar a decisão quanto ao recebimento ou não da vítima. Essa abordagem desconsidera outros indicadores de mecanismo de trauma amplamente

CBMOFI202610325A

Assinado com senha por LUCAS DE SOUSA BRITO - 26/10/2026 às 15:39:30.
Documento Nº: 41963962-2989 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41963962-2989

SIGA

utilizados na triagem pré-hospitalar, os quais podem sinalizar o risco de lesões graves ainda não manifestadas no momento da avaliação inicial, comprometendo a identificação precoce de vítimas potencialmente graves.

7. Dos critérios em desacordo com protocolos nacionais e internacionais

O fluxo apresenta critérios em desacordo com as referências nacionais e internacionais de atendimento ao trauma, especialmente no que se refere à avaliação da gravidade e aos riscos associados às lesões ortopédicas. Como exemplo, no perfil “Trauma ortopédico grave”, o critério de referência restringe o aceite a fraturas de bacia, pelve, fêmur bilateral e fêmur associado à tíbia, excluindo, portanto, vítimas com fratura isolada de fêmur unilateral. Essa restrição desconsidera que a fratura de fêmur, mesmo quando unilateral e isolada, pode ocasionar perda sanguínea significativa, com risco de choque hemorrágico e outras complicações potencialmente fatais. Dessa forma, a definição de critérios restritivos de encaminhamento, sem considerar a avaliação clínica individualizada e os riscos associados ao trauma, pode comprometer a segurança da vítima e o acesso oportuno ao atendimento adequado. O atendimento a pacientes traumatizados deve observar as diretrizes técnicas estabelecidas em referências reconhecidas, como por exemplo, o Advanced Trauma Life Support (ATLS), 11ª edição, o Prehospital Trauma Life Support (PHTLS), 10ª edição, e os manuais operacionais dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, além de Protocolos Operacionais Padrão (POPs) vigentes.

8. Redirecionamento de pacientes pelo NIR

De acordo com o fluxo no item 5.3.1 diz que no caso de **NÃO ACEITE** por parte do NIR do paciente o órgão fará a orientação para que o médico regulador do CBMMT encaminhe o paciente para a rede municipal de saúde, cabe ressaltar que de acordo com os protocolos de triagem pela regulação sempre a vítima será encaminhada para a unidade hospitalar que dispõe de recursos adequados para o atendimento, e nesse caso o encaminhamento de uma vítima para uma unidade que não dispõe de recursos necessários para o atendimento da mesma, submete a vítima a risco de vida.

Diante do exposto, manifesto-me contrariamente à implementação do fluxo nos termos apresentados considerando não ser o mais adequado e solicito que a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, requeira a suspensão da aplicação do referido fluxo no que se refere às ocorrências atendidas pelo CBMMT e devidamente reguladas por médico regulador de Central de Regulação Médica Regional de Atendimento Pré-Hospitalar;

CBMOFI202610325A

Assinado com senha por LUCAS DE SOUSA BRITO - 26/10/2026 às 15:39:30.
Documento Nº: 41963962-2989 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41963962-2989

SIGA

Informamos que, até a deliberação conjunta sobre o tema, permanece vigente o fluxo atualmente praticado pelo CBMMT, sem alterações nos procedimentos em execução, considerando a preservação da qualidade do atendimento pré-hospitalar no município de Sinop e o cumprimento das normas legais referentes ao tema abordado no documento.

Cabe ressaltar que o descumprimento de normas e leis que coloquem em risco a vida de pessoas, gera implicações jurídicas e que esta corporação jamais irá corroborar com qualquer pratica nesse sentido.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Lucas de Sousa Brito - Major BM
Comandante do 4° Batalhão Bombeio Militar
Sinop - MT

Assinado com senha por LUCAS DE SOUSA BRITO - 26/10/2026 às 15:39:30.
Documento Nº: 41963962-2989 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41963962-2989
SIGA